

DP.RDE.008/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, o art. 20, II, do Regimento Interno,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA BOLETIM DE ATOS OFICIAIS 4;

Considerando o DECRETO Nº 41.842, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars- Cov – 2), e dá outras providências no âmbito do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.526, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria SESDF nº 149, de 17 de março de 2020, que delega, aos gestores que especifica, autonomia para dispor os servidores dos grupos de risco e gestantes, em regime de teletrabalho eventual para quem não se enquadrar nas condições previstas na Portaria SES nº 801, de 27 de setembro de 2019; e promove rodízios nas escalas e outras providências que julgarem necessárias à segurança laboral, sem comprometer a assistência à população;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.939, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando as diretrizes previstas no Plano de Trabalho a Nível Central publicado em 01 de fevereiro de 2021 pelo Comitê de Monitoramento da Saúde dos Servidores no Enfrentamento ao COVID19 no âmbito da SESDF, Versão 4.0;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, 4ª Edição, atualizado em 15 de fevereiro de 2021;

Considerando Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, datado de 23 de janeiro de 2021;

Considerando o Plano Operacional de Vacinação contra COVID-19 no Distrito Federal, atualizado em 09 de fevereiro de 2021;

Considerando Nota Técnica 01/2021 do GT Nacional COVID-19, sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia do COVID 19 - Ministério Público do Trabalho Procuradoria Geral do Trabalho, 14/01/2021;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2018, firmando entre a SESDF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, especialmente o disposto em sua Cláusula Décima, inciso XI, alínea “c”, que estabelece que os servidores cedidos se submetem às regras do Estatuto do IGESDF, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas;

Considerando a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

Considerando as deliberações do Comitê de Combate ao Coronavírus do IGESDF; e

Considerando que a situação requer a adoção de medidas temporárias e urgentes de prevenção e controle de riscos e danos à saúde, com o intuito de evitar a disseminação da doença, **RESOLVE:**

Art. 1º Sem prejuízo da prestação adequada de atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, em auxílio à atuação do Poder Público, os setores competentes deverão adotar, temporariamente e em caráter excepcional, as medidas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. Deve ser observado por todos os colaboradores, em especial os que estão trabalhando diretamente na assistência, o rigoroso cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e o uso obrigatório de EPI, ficando os chefes e líderes de equipe de cada setor com a responsabilidade de

orientar, reforçar e fiscalizar o seu uso bem como todos os protocolos sanitários vigentes para enfrentamento à nova onda de contágio do COVID-19.

Art. 2º Os servidores e colaboradores com diagnóstico de pneumopatias crônicas, incluindo asma persistente moderada à grave, insuficiência cardíaca grave, insuficiência renal crônica, imunossuprimidos, anemia falciforme, idosos acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, obesos grau III e gestantes, que compõem o grupo de risco para complicações graves por COVID-19, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição de produtividade serão aferidos pela chefia imediata.

§1º As situações referidas no caput dependerão de comprovação por meio de relatório médico atualizado da especialidade relacionada à sua comorbidade e exames complementares, além de comparecimento à Medicina do Trabalho do IGESDF de sua referência para avaliação.

§2º As situações não contempladas no caput deverão ser avaliadas por grupo de trabalho integrado por representantes das seguintes áreas:

I - Assessoria Jurídica - ASJUR;

II - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - NUCIH; e

III - Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - GESAS.

§3º Os colaboradores que compõem o grupo de risco, cujas atividades não possam ser desenvolvidas remotamente, deverão ser deslocados pela chefia imediata para outras funções compatíveis ao seu cargo, em que haja menor exposição ao contágio, observados os critérios de bom senso, coerência, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§4º Poderão retornar ao trabalho presencial, conforme necessidade do serviço, os colaboradores que compõem o grupo de risco e apresentam esquema de vacinação completo, no primeiro dia após o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Vacinação COVID-19 Coronavac (Sinovac/Butantan): 14 dias após a segunda dose, com intervalo entre as doses de 14 a 28 dias; e

II - Vacinação COVID-19 Covishield (AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz): 14 dias após a segunda dose, com intervalo entre as doses de 12 semanas.

§5º Os colaboradores que receberam a segunda dose da vacina, deverão entregar cópia do comprovante de vacinação na Medicina do Trabalho do IGESDF de sua referência.

Art. 3º Em caso de suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19, não será exigido o comparecimento imediato ao SESMT para realização de perícia médica e homologação do atestado médico.

§ 1º O atestado médico e o exame para COVID-19 deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: suspeitacovid19@igesdf.org.br e ao gestor imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão.

§ 2º O comparecimento presencial ao SESMT para realização de perícia médica e homologação do atestado médico será:

I – no 11º dia após o início dos sintomas e cumprimento do isolamento social, para os casos confirmados por exame positivo; e

II – imediato, após a disponibilização do resultado do exame, para os casos negativos, conforme as orientações encaminhadas pelo e-mail.

Art. 4º Fica autorizada, pelos gestores, a adoção do regime de trabalho remoto, teletrabalho, para setores e atividades de caráter administrativo, devendo ser observado:

I - o preenchimento do Plano de Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo I a esta Resolução;

II - o preenchimento do Termo de Responsabilidade - Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo II a esta Resolução; e

III - a remessa do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho – Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo III a esta Resolução.

§1º Os documentos referidos nos itens I, II e III devem ser preenchidos e enviados via SEI à GECFP.

§2º A adoção do regime de trabalho de que trata o caput dar-se-á em sistema de rodízio.

§3º Compete ao gestor zelar pela regularidade, manutenção e produtividade do setor em regime de trabalho remoto, enviando obrigatoriamente ao Núcleo de Pessoas (NUPES) das respectivas unidades relatórios individuais comprobatórios, ao final de cada mês.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento das bibliotecas do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 6º Ficam suspensos a partir desta data os eventos, treinamentos e qualquer atividade presencial realizadas em auditórios e espaços de ensino.

Parágrafo único. O IGESDF apoiará a capacitação dos profissionais de saúde e gestores por método telepresencial.

Art. 7º A Gerência Geral de Tecnologia adotará as medidas necessárias para a utilização preferencial de videoconferência em reuniões.

Art. 8º Os gestores responsáveis por fiscalizar os contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para:

I - adoção de medidas de conscientização de seus colaboradores, quanto à prevenção e riscos associados ao COVID-19;

II - necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas associados ao coronavírus, configurando caso suspeito, conforme estabelecido no Plano de Contingência – coronavírus COVID-19, da SESDF; e

III - em se tratando de empresa prestadora de serviço de limpeza, aumentar a frequência de higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e superfícies propensas ao manuseio.

Art. 9º As Superintendências deverão adotar as medidas necessárias para aumentar a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nas áreas de grande circulação, entradas de elevadores, acessos às salas de reuniões, espaços de ensino e auditórios.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação deverá intensificar as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, direcionadas ao público interno e externo.

Art. 11. O Guia de Orientações e Diretrizes frente ao COVID-19 do IGESDF deverá ser observado e amplamente publicizado.

Art. 12. As medidas temporárias de que trata esta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela DIREX.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e publicização no Boletim de Atos oficiais do IGESDF.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2020.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
000	18/03/2020
001	17/09/2020